

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 6/1990

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA ACRESCENTAR NOVAS EXIGÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE PETRÓLEO E ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/07/1990 17/07/1990 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 17/1990 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Conversão do PL 5.139/90 Veto Parcial Rejeitado

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 31/08/1990

Ação Direta de Inconstitucionalidade 12.287/01 - Extinta em 27/10/1993.

Autor: JOSÉ CRUPE

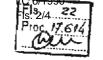
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/04/1992 <u>Lei Complementar n° 49/1992</u> Revogada por 09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Proc. nº 11.953/90)

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 1990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para acrescen - tar novas exigências na construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordin<u>á</u> - ria, realizada no dia 19 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 19 - A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de - Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida dos seguintes art \underline{i} gos:

"Art. 3.4.4.14 A instalação ou relocação de postos revende dores de combustíveis para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:

- I Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;
- II Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000(um mil) metros quadrados;
- III Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocasde túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso oú saída;
- IV Possuír um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;
- V Distância minima de raio 1.000 (um mil) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

Parágrafo único. Vetado.

"Art. 3.4.4.15. Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Mad 3







- fls. 2 -

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Juadiai, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.614)

LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 1990

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para acrescentar novas exigências na construção e funcionamento de postos revendedores de petróleo e álcool combustível.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 19 de junho de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 6, de 13 de julho de 1990:

"Art. 19 (...)

"'Art. 3.4.4.14. (...)

"'Parágrafo único. A aprovação da planta será sub metida a referendo legislativo.

"'Art. 3.4.4.15. A instalação de postos revendedo res de combustíveis automotivos e de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal deverá ter início no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data do referendo legislativo.'"

"Art. 39 Excetuam-se da presente lei os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços já instalados e em funcionamento."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

Eng? JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

> (Willamfied) WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ns

215 x 315 mm